



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº 1084 /2013-PROGEM.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo de Contrato nº 047/2011/ SEVOP/PMM –
Processo Licitatório nº 047/2011/CEL/SEVOP/PMM – Tomada de Preço nº
004/2011/CEL/SEVOP/PMM.



PARECER

Cuida-se de análise acerca do primeiro termo aditivo do contrato acima especificado, visando prorrogação de prazo para prestação dos serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Jean Piaget, localizada na Rua São Paulo, Vila Santa Fé, zona Rural deste Município, nos termos do art. 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

O termo aditivo encontra-se em consonância com as formalidades legais.

Após compulsar os autos, passo ao parecer.

Rege a norma intitulada por meio do artigo 57, §1º e §2º, da Lei 8.666/93, que trata sobre os serviços de cunho continuado, de forma a atender as necessidades permanentes, no seguinte sentido:

“**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)”.

Seguindo essa linha, tem-se no fato vertente que somente com a prorrogação dos contratos de prestação de serviços pode-se ter garantido a satisfação da proposta administrativa de contentar aos seus munícipes.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O caso apresentado enquadra-se perfeitamente à norma, sendo um serviço de engenharia, onde o seu objeto trata de serviços que não podem sofrer paralisação, sob pena de prejuízo para Administração Pública.

Tendo por oportuno base legal e, estando os autos devidamente instruídos, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao segundo termo aditivo do contrato em apreço, com fulcro no Art. 57, §1º e §2º, da Lei 8.666/93, em tudo resguardados os termos legais.

Relatado,
É o parecer.

Marabá, 27 de dezembro de 2013.



Alexandre Lisboa dos Santos

ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município de Marabá
Portaria 007/2013-GP